

Memória da Reunião da CTFLO

A Câmara Técnica de Florestas - CTFLO, reuniu-se no dia 09 de setembro de 2020, por videoconferência via plataforma TEAMS. A reunião começou às 09h00min e foi conduzida pela assessora dos Colegiados da SEMA, Glauce Maria Tavares Monteiro.

Membros presentes: Sérgio Gonçalves (UFAM), André Vianna (IDESAM), Luis Antônio de Araújo Pinto (UEA), Eire Gentil Vinhote (SEPROR), Fernanda Pereira (FIEAM), Fabíola Mendes (COMAPA) e Jurimar Collares (CREA/AM).

Participantes convidados: Glauce Tavares (SEMA), Leonilson Magalhães (SEMA) e Francisco Itamar (SEMA).

Instituições ausentes:

Tema da reunião: Minuta de Resolução que estabelece definições e procedimentos a serem observados pelos órgãos ambientais, no curso de licenciamento de empreendimentos inseridos em áreas urbanas, próximos à cursos d'água, no Estado do Amazonas.

O assessor Francisco Itamar, SEMA, iniciou a reunião fazendo uma análise geral da minuta e observando que ela está muita embasada na Lei de Proteção da Vegetação Nativa, do Código Florestal, e também na Lei de Regularização Fundiária em Áreas Urbanas e Rurais e que a reunião seria a respeito da análise das propostas de alteração da minuta feitas por algumas das instituições integrantes desta CT. Durante a leitura da minuta, o conselheiro Eire Vinhote, SEPROR, observou que a Câmara Técnica de Florestas está fundamentando o estudo para essa resolução pelo seu conhecimento técnico em APPs e que não condiz com a competência dessa câmara a definição e caracterização geológica de um rio ou de um curso d'água, como consta em alguns parágrafos da minuta, e que esse assunto deve ser debatido pelo CERH. A assessora Glauce propôs que a CT de Recursos Hídricos seria convidada para a realização de uma reunião conjunta com a CTFlo para análise dessas questões. Seguindo a leitura da minuta, o Art. 5º foi questionado pelo conselheiro Luis Antônio de Araújo Pinto, UEA, pois, em sua interpretação,





abre margem para ocupações de APPs, sendo que o artigo especifica em quais situações a APP deixaria de ser enquadrada nessa categoria, o que seria um equívoco pois uma APP nunca perde a sua função, e sugeriu que seja dado um foco mais conceitual no que é APP, de forma mais ampla, também ao longo dos cursos d'água dessas áreas. O assessor Francisco concordou com o que foi exposto pelo conselheiro e sugeriu que se o conselheiro tivesse alguma proposta de texto para o artigo que a enviasse posteriormente para ser discutido na próxima reunião. No Art. 7º, parágrafo 2º, foi observado pela conselheira Fabíola Mendes, COMAPA, que havia no texto a especificação de rios e igarapés da cidade de Manaus, o que não estava correto pois a minuta em questão seria para nortear o estado inteiro, os demais membros concordaram e após análises e algumas sugestões, o conselheiro André Vianna, IDESAM, propôs que o texto fosse mais direto e sem as especificações, o que foi aprovado pelos membros. Eire Vinhote, SEPROR, perguntou a respeito de algumas leis e datas de marcos legais constantes no Art. 5, o assessor Francisco não sabendo dar detalhes a respeito, deixou encaminhado para a próxima reunião, que um representante do IPAAM seria convidado para dar mais esclarecimentos a respeito das leis e das datas dos marcos legais presentes na minuta. O conselheiro Eire Vinhote, SEPROR, comentou que essa minuta era a definição de uma metodologia para identificar a borda da calha do leito regular, e lembrou que em 2012 o Código Florestal fez a definição do leito regular, e trouxe uma simplificação de uma discussão que já vinha acontecendo há muito tempo a respeito de onde começava uma APP e que o Art. 9 dessa minuta está trazendo essa discussão novamente com questões técnicas que não são necessárias pois já constam no Código Florestal e que o Art. 10 também entra na mesma questão então sugere retirar do texto os incisos do Art. 9 e o Art. 10. Questionou também quanto ao banco de dados geocolaborativo que é citado nos respectivos artigos, e pediu mais detalhes sobre a existência e o andamento desse banco. A assessora Glauce Tavares colocou em votação se os membros da câmara concordavam com a sugestão do conselheiro ou se fariam uma consulta ao IPAAM para mais detalhamento a respeito da questão do banco geocolaborativo. Após votação foi decidido levar a questão ao IPAAM na próxima reunião. Com isso a reunião foi dada por encerrada e a próxima reunião ficou agendada para o dia 17 de setembro de 2020.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva de Colegiados.



Registro Fotográfico da Reunião.

Assinatura dos Participantes:

Jurimar Collares (CREA/AM) _____

André Vianna (IDESAM) _____

Fabíola Mendes (COMAPA) _____

Sérgio Gonçalves (UFAM) _____

Fernanda Pereira (FIEAM) _____

Leonilson Magalhães (SEMA) _____

Francisco Itamar (SEMA) _____

Glauce Monteiro (SEMA) _____

Luis Antônio de Araújo Pinto (UEA) _____

Eire Gentil Vinhote (SEPROR) _____

